

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 2.248, DE 2019

Modifica a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, para acrescentar à composição do Comitê Gestor de Eficiência Energética representantes dos consumidores e da comunidade acadêmica.

Autor: Deputada EDNA HENRIQUE

Relator: Deputado CHARLES FERNANDES

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Após a leitura do relatório perante esta Comissão de Minas e Energia, consideramos pertinente a realização de complementação de voto, com o objetivo de propor emenda destinada a acatar sugestão do nobre Deputado Arnaldo Jardim, no sentido de incluir, na composição do Comitê Gestor de Eficiência Energética (CGEE), um representante da Associação Brasileira das Empresas de Serviços de Conservação de Energia - ABESCO.

Com efeito, vale ressaltar que as empresas de serviços de conservação de energia são responsáveis por prover soluções em eficiência energética. Além disso, a inclusão ora proposta mantém coerência com a composição atual do CGEE, que conta com a participação de outras associações representativas, como das distribuidoras de energia elétrica (ABRADEE), dos grandes consumidores de energia e consumidores livres (ABRACE), e da indústria (CNI).

Diante do exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.248, de 2019, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado CHARLES FERNANDES
Relator

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 2.248, DE 2019

Modifica a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, para acrescentar à composição do Comitê Gestor de Eficiência Energética representantes dos consumidores e da comunidade acadêmica.

Autor: Deputada EDNA HENRIQUE

Relator: Deputado CHARLES FERNANDES

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

“Art. 2º O § 1º do art. 6º-A da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

‘Art. 6º-A

§ 1º

.....

VIII – 1 (um) representante dos consumidores, indicado pela Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública, ouvidas as entidades de defesa do consumidor, na forma do regulamento;

IX – 1 (um) representante da comunidade acadêmica, com notório saber no tratamento da eficiência energética, indicado pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC);

X – 1 (um) representante da Associação Brasileira das Empresas de Serviços de Conservação de Energia – ABESCO.

.....’ (NR)”

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado CHARLES FERNANDES
Relator